



DECRETO Nº 37

Regulamenta o passe escolar de que trata o parágrafo único, do artigo 19, da Lei Municipal nº 7.556, de 17 de outubro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.454, de 26 de maio de 1994, e Lei Municipal 10.000, de 24 de outubro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-081999/2018,

DECRETA:

Art. 1º Os alunos matriculados em escolas de ensino regular fundamental, médio, técnico ou superior, residentes e estudantes no Município de Curitiba, terão, a título de passe-escolar, durante o período letivo, direito a redução de 50% do valor da tarifa, consubstanciada ao fornecimento de 2 vales-transportes diários, para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba, desde que obedecidos, com relação ao número de filhos, respectiva faixa salarial e local de residência, os seguintes critérios:

I - 1 filho, em idade escolar (com direito ao passe escolar), renda familiar (bruta) até 3 salários mínimos nacional, e que resida a mais de 10 quadras da escola que frequenta;

II - 2 filhos, em idade escolar (com direito ao passe escolar), renda familiar (bruta) até 4 salários mínimos nacional, e que residam a mais de 10 quadras da escola que frequentam;

III - 3 filhos ou mais, em idade escolar (com direito ao passe escolar), renda familiar (bruta) até 5 salários mínimos nacional, e que residam a mais de 10 quadras da escola que frequentam.

Art. 2º Para a obtenção do passe escolar, o aluno deverá cadastrar-se junto à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., mediante o preenchimento de formulário subscrito pelo próprio aluno, caso tenha idade igual ou superior a 18 anos, ou por seu responsável legal, em se tratando de aluno com idade inferior à supramencionada instruído com a seguinte documentação:

I - prova de identidade expressamente reconhecida pela legislação federal, do aluno e/ou do seu responsável legal conforme o caso, bem como dos seus familiares;

II - declaração de matrícula fornecida pela instituição de ensino comprovando a qualidade de estudante devidamente matriculado em ensino regular, contemporânea a data do pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - comprovante atualizado de residência em nome do aluno ou de seu responsável legal conforme o caso;

IV - comprovante de rendimentos do aluno e/ou do seu responsável legal, conforme o caso, bem como dos seus familiares, devidamente atualizado.

Art. 3º A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através da sua estrutura organizacional, deverá adotar os seguintes procedimentos para a verificação do preenchimento das exigências dispostas no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.556, de 17 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 8.454, de 28 de maio de 1994, Lei Municipal nº 10.000, de 24 de outubro de 2000, e neste decreto:

I - análise da conformidade e regularidade da documentação apresentada;

II - constatação da necessidade e da possibilidade da utilização de transporte coletivo para o deslocamento do aluno de sua residência até a escola e vice-versa.

Art. 4º Para os fins do cadastramento previsto neste decreto, entende-se por:

I - familiares - o pai, a mãe, irmãos ou qualquer outro parente ou afim que resida na mesma moradia do aluno ou do qual o mesmo seja dependente;

II - responsável legal - o pai, a mãe, o tutor, o curador ou qualquer outra pessoa a quem esteja acometida por ordem judicial a posse, guarda e responsabilidade do menor, nos termos da legislação civil;

III - 10 quadras - o equivalente a distância aproximada de 1 mil a 1 mil e 200 metros;

IV - prova de identidade - a certidão de nascimento, a cédula de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, CPF e os demais documentos a eles equiparados;

V - comprovante de residência - o talão de luz, talão de água, de imposto predial, telefonia fixa ou declaração subscrita por duas testemunhas, com apresentação da cópia dos documentos pessoais das testemunhas (RG, CPF, CNH ou CTPS);

VI - comprovante de rendimentos, para:

a) aquele que presta serviços com vínculo empregatício, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, envelope de pagamento ou declaração firmada pelo empregador, com apresentação da cópia do documento pessoal do empregador (RG, CPF, CNH ou CTPS), onde conste o total da remuneração percebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

b) aquele que exerce atividade em caráter autônomo, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração assinada pelo aluno ou responsável legal subscrita por duas testemunhas, com apresentação da cópia dos documentos pessoais das testemunhas (RG, CPF, CNH ou CTPS), da qual conste a remuneração total;

VII - declaração de matrícula:

a) da instituição de ensino devidamente assinada e carimbada pela instituição, contendo o grau, a série e o período, contemporânea a data do pedido, tendo validade de 30 dias;

b) declaração de que é beneficiário de bolsa de estudo, PROUNI, FIES, ou outras, se for o caso;

c) declarações de EJA/CEEBJA, pós-graduação, mestrado, doutorado e ensino a distância - EAD, deverá conter a quantidade de dias mensal/semanal em que o aluno frequenta a instituição de ensino, assim como o mês e ano da conclusão.

Art. 5º Aprovada a inscrição cadastral, o passe escolar poderá ser adquirido, junto à própria URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na proporção de:

I - 50 passes para 1 mês, contados da data da última aquisição ou;

II - 100 passes para 2 meses, contados da data da última aquisição.

Art. 6º Implicará na suspensão do direito à aquisição de passe escolar a ocorrência das seguintes situações:

I - prestação de informação ou apresentação de documentação não verdadeira;

II - constatação por verificação de que o aluno por qualquer motivo, não esteja utilizando os passes no transporte coletivo urbano de Curitiba com a finalidade de deslocamento de sua residência até a instituição de ensino e vice-versa.

Art. 7º O recebimento indevido de passes, importará ao aluno ou a seu responsável legal, ou até mesmo a ambos, conforme o caso, a obrigação de ressarcir à URBS Urbanização de Curitiba S.A., a totalidade da quantia equivalente de acordo com as tarifas vigentes à época do recolhimento.

Art. 8º A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., poderá solicitar para análise de cadastro, outros documentos que julgar necessário à comprovação de endereço, rendimentos e composição familiar, caso haja ausência ou deficiência na documentação solicitada conforme artigo 2º, deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 544, de 28 de julho de 1994.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 14 de janeiro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.